

PROCESSO N. 77



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

77

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 2.373/PMC/2008 –
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA
ARMAZENS GERAIS BORGHI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 156/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 75/2022**

PROJETO DE LEI N. 75/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	03/05/2022
02	DIR. COMISSÕES	
03	ASSESSORIA JURÍDICA	
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 77/2022

PROJETO DE LEI N. 75/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 12ª sessão ordinária, em 11 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 11 de maio de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo




Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 156/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 2.373/PMC/2008 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA ARMAZENS GERAIS BORGHI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal

CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO
Em: 03/05/2022
Horas: 11:49
Nº: 7346
Manoel J.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Qmbo
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 75/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 2.373/PMC/2008 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA ARMAZENS GERAIS BORGHI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o objeto da Lei n. 2.373/PMC/2008, qual seja, a concessão de direito real de uso de imóvel público à Armazens Gerais Borghi LTDA.

Considerando o descumprimento dos requisitos estabelecido na Lei n. 2.373/PMC/2008, pela empresa Armazens Gerais Borghi LTDA.

Considerando o Despacho de fls. 144/145 emitido pela Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis, anexo ao Processo Administrativo n. 2146/BRANCO/2008.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

PROJETO DE LEI Nº **75** /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N. 2.373/PMC/2008 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA ARMAZENS GERAIS BORGHI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 2.373/PMC/2008 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA ARMAZENS GERAIS BORGHI LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68) Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00) em 02/05/2022 - 11:38,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/5472>. Folha 3 de 3





2146/08
172

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo 2146/2008

Cessionária (a): Armazéns Gerais Borghi LTDA

CNPJ: 06.348.467/0001-03

Lei 2.373/PMC/2008

Localização: Setor Industrial,

Senhor Procurador,

Em atenção ao despacho fl. 167, esta Secretaria oficiou a cessionária **Armazéns Gerais Borghi LTDA** através do Ofício 065/SEMICT/2021 para providenciar a baixa imediata da hipoteca conforme fl. 168.

Após, reiteramos o Ofício 065/SEMICT/2021.

Sendo assim, encaminhamos os autos do processo para as providências cabíveis considerando todos os fatos já expostos nos autos.

Cacoal, 15 de fevereiro de 2022

ELIZEU DIAS DOS SANTOS

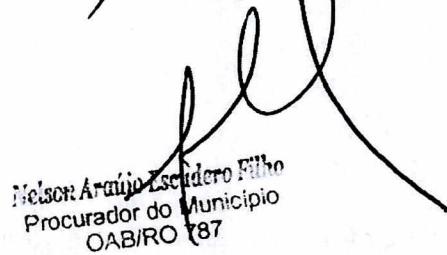
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021

Anexo

Despacho

Deve nela as cuntas informações para
as Basico creder se houve pagamento
do débito para baixa da hipoteca.

Cacoal, 24/09/22


Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município
OAB/RO 187

DNO

2146/08

PROCESSO Nº _____
FOLHA _____ 173
f



Cacoal, 17 de março de 2022

A

Elizeu Dias dos Santos

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Em atendimento ao OFÍCIO 40/SEMICT/2022 de 09 de março de 2022, informamos que as hipotecas estão vigentes devido a financiamentos contraídos pelas empresas. Logo, essas hipotecas **NÃO** estão liquidadas/quitadas.

Atenciosamente,

Rodrigo Francis Ferreira
Gerente Geral

Dyonathan Brum Poletto
Assistente de Cobrança

Reiki m
17.03.22
Sobril

.env

Em atendimento ao despacho fl. 172 v, encomendo
os autos do processo para provisórias.

Cacoal, 18.03.22

Elizeu Dias dos Santos
Ses. de Indústria, Com. e Turismo
Dec nº 8015/PMC/2021

Despacho

Ao Administrativo para elaboração
do projeto de lei de revogação.
8

Cacoal, 23/03/22

Neison Araújo Escudero Filho
Procurador do Município
OAB/RO 787

PROCESSO: 2146/2008

DA: Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis

PARA: Procuradoria Geral do Município (PGM)

DESPACHO

A Comissão de Revisão de Atos Administrativos de Doação e Concessão de Direitos Reais de Uso do Parque Industrial e outros imóveis, após análise dos autos do processo 2146/2008, passa a discorrer e solicitar parecer jurídicos e providências necessárias à propositura de ação de anulação da concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público, como segue:

1. Consta dos autos do processo 2146/08 que a cessionária Armazéns Gerais Borghi LTDA recebeu por meio da Lei 2.373/PMC/2008 a concessão de direito real de uso do Lote 14-D da Quadra 14 do Parque Industrial, com área de 3.000 m² e implantou a construção de um barracão com área de 1.010,16 m² (Galpão e Escritório, conforme documentos às Fls. 70). Entretanto, a cessionária paralisou suas atividades e encontra-se em funcionamento no local duas empresas diversas da cessionária (Armazéns Gerais WR EIRELI EPP, CNPJ 20.337.248/0001-50 e Vinícius Júnior Borghi EPP, CNPJ 17.214.231/0001-09), conforme identificado pela fiscalização (Fls. 70) e reconhecido pela própria cessionária em sua defesa, conforme documento às Fls. 97-99.
2. Consta dos autos certidão do CRI (Fls. 63) que foi averbada concessão em favor da cessionária, e ainda consta que ali está registrado que o imóvel cedido foi dado em garantia hipotecária de financiamento junto ao Banco da Amazônia S/A, financiamento este que se encontra inadimplente (conforme documentos às Fls. 69-72), tendo sido relatado na defesa da cessionária, bem como das demais empresas, que há uma discussão judicial entre os ex-sócios sobre tal dívida e a responsabilização pelos ônus da empresa, conforme defesa da cessionária às Fls. 97-99.

PREFEITURA DE CACOAL - RO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

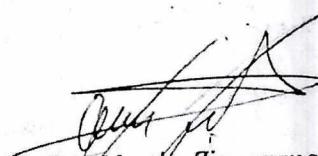
 Cacoal SEMICT

Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo (SEMICT)

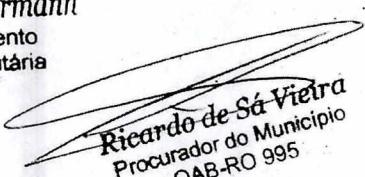
3. Ocorre que, conforme o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 2.373/PMC/08, o cessionário não pode dar destinação diversa e nem gravar o imóvel de qualquer ônus, a qualquer título, não podendo ceder ou transferir o imóvel de forma gratuita ou onerosa por um prazo de 15 anos, implicando tal descumprimento em rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias.

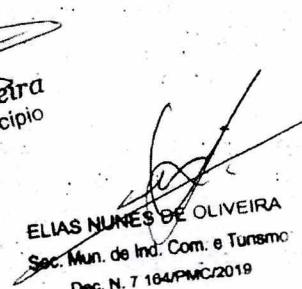
CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fatos relatados pela fiscalização de obras e postura do município (as Fls. 70-72), a certidão do CRI (Fls. 63), bem como que a empresa foi noticiada a apresentar justificativa sobre o fato de ter encerrado suas atividades e cedido o imóvel para instalação de duas outras empresas diversas da relação contratual de concessão estabelecida por meio da Lei 2.373/PMC/08, sem qualquer autorização legal do município de Cacoal, a Comissão opina por insubsistentes os fatos apresentados pela defesa (Fls. 97-99) e encaminha os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e providências legais de possível propositura de ação judicial para anulação da concessão e reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem qualquer indenização ou retenção de benfeitorias à cessionária.

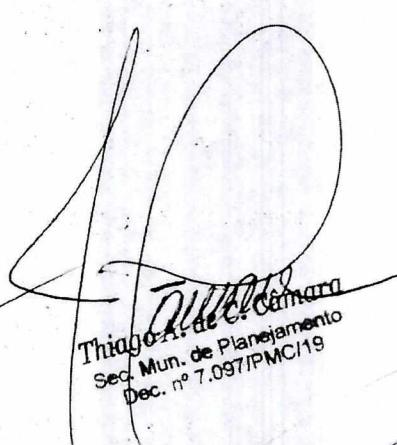

Milton Martin Zimmermann
Chefe do Departamento
de Fiscalização Tributária
Portaria 0588

Cacoal, RO, 15 de Setembro de 2020.


Ricardo de Sá Vieira
Procurador do Município
OAB-RO 995


Rodrigo Elias Nunes de Oliveira
Juliano e Urbanista
CAU/RO 37175-0

Elias Nunes de Oliveira
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo
Doc. N. 7 164/PMC/2019


Thiago Alves de Oliveira
Sec. Mun. de Planejamento
Dec. n° 7.097/PMC/19


Itamar Néris da Silva
Chefe de Departamento de
Fiscaliz. de Obras e Posturas
Port. N° 0408/PMC/2017